



ORDEM DE FORNECIMENTO	
Nº DO EMPENHO	
Nº DA LIQUIDAÇÃO	
DATA DO ATESTO	
Nº DA ORDEM DE PAGAMENTO	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

Protocolo Nº: 2278/2026 Data: 17/04/2026 (

Requerente: SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E R

Requerente: LEONARDO CLERISTON NOBREGA FELIX

CONSULTE O ANDAMENTO DO
PROTOCOLO NO QR CODE

Assunto: Solicitação de Processo Licitatório

Descrição:

OBJETIVO PRETENDIDO: AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.



<http://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefipueira-rn/#processo>



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

DESTINO: GABINETE DO PREFEITO

OBJETIVO PRETENDIDO: AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.

A necessidade de contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN decorre da crescente complexidade das normas fiscais e das constantes alterações na legislação tributária municipal, estadual e federal, que exigem conhecimento técnico profundo e atuação estratégica para garantir a correta gestão dos tributos. O Município enfrenta limitações estruturais e de recursos humanos para realizar análises detalhadas, auditorias fiscais e a busca ativa de créditos tributários ou financeiros passíveis de recuperação, o que torna imprescindível o auxílio de profissionais especializados na área. A atuação de uma equipe técnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



qualificada possibilita a identificação de valores pagos indevidamente ou recolhidos a maior, bem como a correção de distorções fiscais que, muitas vezes, passam despercebidas pela rotina administrativa, ocasionando prejuízos significativos aos cofres públicos.

A contratação se justifica pela necessidade de ampliar a receita própria municipal sem elevar a carga tributária para o contribuinte local, garantindo o fortalecimento das políticas públicas e a manutenção do equilíbrio financeiro. Uma assessoria especializada tem capacidade de realizar estudos minuciosos sobre tributos como PIS, COFINS, INSS Patronal, ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, ISS e demais encargos incidentes sobre contratos e serviços municipais. Além disso, atua na revisão de processos internos, na conferência de retenções tributárias feitas por fornecedores, no cruzamento de informações fiscais e na auditoria de contratos, prevenindo irregularidades e evitando a continuidade de práticas que resultem em pagamentos indevidos ou desperdícios de recursos.

Outro ponto relevante é que o trabalho de recuperação tributária não apenas gera incremento imediato de receita, mas também promove a correção de procedimentos internos, oferecendo suporte técnico às equipes municipais e contribuindo para a modernização da gestão fiscal. Esta atuação promove segurança jurídica, organização administrativa e maior transparência na relação entre o Município e os órgãos de fiscalização. A assessoria especializada também auxilia na elaboração de defesas administrativas, requerimentos, pedidos de compensação tributária e outros instrumentos necessários para assegurar que o Município recupere valores que lhe são de direito, muitas vezes acumulados ao longo de anos.

Do ponto de vista econômico, a contratação representa uma medida vantajosa, pois geralmente se realiza mediante pagamento condicionado ao êxito, ou seja, somente após a efetiva recuperação de créditos para o Município,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



sem comprometer o orçamento corrente e sem gerar despesas iniciais. Assim, trata-se de uma estratégia de gestão que promove retorno financeiro capaz de reforçar o caixa municipal, atender metas fiscais, ampliar investimentos públicos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos.

Diante disso, a contratação da Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária revela-se essencial para que o Município de Ipueira/RN possa aprimorar sua governança fiscal, corrigir distorções, recuperar receitas relevantes e adotar práticas de sustentabilidade financeira. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, demonstrando que sua implementação é não apenas justificável, mas indispensável para o fortalecimento da administração municipal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

As dotações para prestação de serviço ocorrerão pela ação orçamentária **02.003.04.122.0104.2017** – Projeto/Atividade: **2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO**. Elemento de despesa: **3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**. Dotação **RED: 042**. Despesa custeada por fonte de Recurso **LIVRE (1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos)**.

Ipueira/RN, 17 de abril de 2026.

Respeitosamente,

LEONARDO CLERISTON

NOBREGA FELIX:08268677406

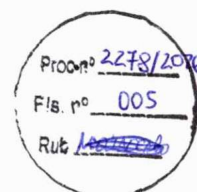
Assinado de forma digital por

LEONARDO CLERISTON

NOBREGA FELIX:08268677406

LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX

Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1- INFORMAÇÕES BÁSICAS	
SECRETARIA / SETOR REQUISITANTE	Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	Carlos Alberto Brito Ferreira
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Necessidade de uma Assessoria Jurídica especializada em recuperação tributária para incrementar a receita e a contenção de despesas do município de Ipueira/RN.

2- INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

3 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN decorre da crescente complexidade das normas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

fiscais e das constantes alterações na legislação tributária municipal, estadual e federal, que exigem conhecimento técnico profundo e atuação estratégica para garantir a correta gestão dos tributos. O Município enfrenta limitações estruturais e de recursos humanos para realizar análises detalhadas, auditorias fiscais e a busca ativa de créditos tributários ou financeiros passíveis de recuperação, o que torna imprescindível o auxílio de profissionais especializados na área. A atuação de uma equipe técnica qualificada possibilita a identificação de valores pagos indevidamente ou recolhidos a maior, bem como a correção de distorções fiscais que, muitas vezes, passam despercebidas pela rotina administrativa, ocasionando prejuízos significativos aos cofres públicos.

A contratação se justifica pela necessidade de ampliar a receita própria municipal sem elevar a carga tributária para o contribuinte local, garantindo o fortalecimento das políticas públicas e a manutenção do equilíbrio financeiro. Uma assessoria especializada tem capacidade de realizar estudos minuciosos sobre tributos como PIS, COFINS, INSS Patronal, ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, ISS e demais encargos incidentes sobre contratos e serviços municipais. Além disso, atua na revisão de processos internos, na conferência de retenções tributárias feitas por fornecedores, no cruzamento de informações fiscais e na auditoria de contratos, prevenindo irregularidades e evitando a continuidade de práticas que resultem em pagamentos indevidos ou desperdícios de recursos.

Outro ponto relevante é que o trabalho de recuperação tributária não apenas gera incremento imediato de receita, mas



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



também promove a correção de procedimentos internos, oferecendo suporte técnico às equipes municipais e contribuindo para a modernização da gestão fiscal. Esta atuação promove segurança jurídica, organização administrativa e maior transparência na relação entre o Município e os órgãos de fiscalização. A assessoria especializada também auxilia na elaboração de defesas administrativas, requerimentos, pedidos de compensação tributária e outros instrumentos necessários para assegurar que o Município recupere valores que lhe são de direito, muitas vezes acumulados ao longo de anos.

Do ponto de vista econômico, a contratação representa uma medida vantajosa, pois geralmente se realiza mediante pagamento condicionado ao êxito, ou seja, somente após a efetiva recuperação de créditos para o Município, sem comprometer o orçamento corrente e sem gerar despesas iniciais. Assim, trata-se de uma estratégia de gestão que promove retorno financeiro capaz de reforçar o caixa municipal, atender metas fiscais, ampliar investimentos públicos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos.

Diante disso, a contratação da Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária revela-se essencial para que o Município de Ipueira/RN possa aprimorar sua governança fiscal, corrigir distorções, recuperar receitas relevantes e adotar práticas de sustentabilidade financeira. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, demonstrando que sua implementação é não apenas justificável, mas indispensável



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



para o fortalecimento da administração municipal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

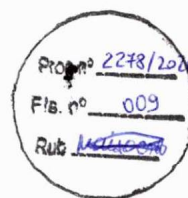
4 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A secretaria realiza a contratação de acordo com PPA, baseado nos valores estimados da referida, levantando a necessidade de acordo com planejamento interno da equipe gestora.

5 – REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

A contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN deve observar requisitos técnicos, jurídicos e operacionais que garantam a efetividade do serviço, a economicidade e o atendimento às normas que regem a Administração Pública. A empresa ou profissional contratado deverá possuir formação jurídica com especialização comprovada na área tributária, experiência prévia em recuperação de créditos fiscais e atuação comprovada junto a órgãos públicos, especialmente administrações municipais. É necessário que apresente documentação que comprove regularidade fiscal, jurídica e trabalhista, além de certidões negativas de débitos que atestem sua idoneidade.

O contratado deverá demonstrar capacidade técnica mediante apresentação de portfólio, atestados de capacidade e declarações de serviços prestados a outros municípios ou entidades públicas, comprovando experiência em procedimentos de recuperação de PIS, COFINS, INSS Patronal, ISS, ICMS sobre energia elétrica e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

telecomunicações, bem como outras demandas correlatas. Outro requisito é a comprovação de que dispõe de equipe multidisciplinar composta por advogados tributaristas, contadores, analistas fiscais e especialistas em auditoria pública, garantindo a realização de estudos completos e fundamentados.

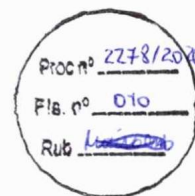
A metodologia de trabalho a ser apresentada deve incluir diagnóstico inicial da situação tributária do Município, levantamento de créditos recuperáveis, análise documental, revisão das bases de cálculo, auditoria de contratos e identificação de valores recolhidos indevidamente ou a maior. Deverá também indicar o fluxo de execução, prazos estimados, forma de comunicação com as secretarias competentes e procedimentos de acompanhamento das etapas administrativas junto aos órgãos arrecadadores. É essencial que a empresa utilize ferramentas tecnológicas adequadas, softwares de análise fiscal e sistemas integrados que assegurem precisão, rastreabilidade e transparência dos dados analisados.

Outro requisito fundamental é que a contratação seja realizada de forma economicamente vantajosa para o Município, preferencialmente com modelo de remuneração vinculado ao êxito, garantindo que os pagamentos somente ocorram após a comprovação efetiva da recuperação dos créditos. Além disso, a empresa deve assumir o compromisso de elaborar relatórios periódicos detalhados, contendo resultados obtidos, créditos identificados, processos em andamento, recomendações técnicas e medidas preventivas para evitar perdas futuras.

A assessoria deve ainda garantir total suporte jurídico e administrativo, incluindo elaboração de peças, requerimentos, defesas e manifestações necessárias para o andamento dos processos, bem como disponibilizar atendimento presencial ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



remoto sempre que solicitado pela Administração Municipal. É exigido que mantenha sigilo absoluto sobre dados fiscais, financeiros e administrativos do Município, cumprindo rigorosamente a legislação de proteção de dados e as normas de ética profissional.

Por fim, a empresa contratada deve demonstrar conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, moralidade, publicidade e interesse público, assegurando que sua atuação contribuirá de forma direta para o incremento da receita municipal, a redução de despesas indevidas e o fortalecimento da gestão fiscal do Município de Ipueira/RN.

6 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

A estimativa da quantidade se deu em função da utilização provável dos serviços, onde restou constatado que por se tratar de serviços de caráter continuado, a contratação por 12 (doze) meses se mostra a solução mais adequada para esta Prefeitura Municipal de Ipueira. Assim, o quantitativo a ser contratado é o que se encontra no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE
1	AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE	12	MÊS

	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.		
--	--	--	--

7 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. Não há que se falar em levantamento de mercado, eis que a contratação direta se fundamenta na inviabilidade de competição, por se tratar de inexigibilidade de licitação.

8 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preço para a presente contratação fundamenta-se no proveito econômico a ser gerado para o Município de Ipueira/RN. Considerando a natureza técnica e os riscos envolvidos, a remuneração dar-se-á sob a modalidade **ad êxito** (cláusula de sucesso).



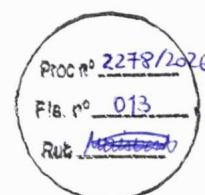
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL PREVISTO	PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO
1	AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.	R\$ 1.200.000,00	20%

O pagamento dos serviços será efetuado exclusivamente de forma **proporcional ao benefício financeiro auferido** pelo Município, após a efetiva recuperação dos créditos ou a confirmação da



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

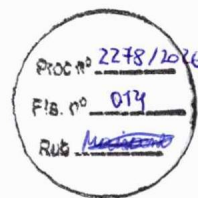


economia gerada (retenção de despesa), mediante compensação ou restituição administrativa/judicial dos valores pagos indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos pela taxa SELIC.

9 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária apresenta-se como uma solução ampla, estratégica e integrada para o incremento de receitas e a contenção de despesas do Município de Ipueira/RN. A proposta consiste em disponibilizar ao Município uma equipe multidisciplinar composta por advogados tributaristas, contadores, auditores e analistas fiscais, capaz de realizar um diagnóstico aprofundado da situação tributária atual, identificar créditos passíveis de recuperação, corrigir inconsistências, revisar procedimentos administrativos e propor ações estruturadas para fortalecer a gestão fiscal municipal.

A solução contempla a realização de auditorias detalhadas sobre tributos federais, estaduais e municipais que impactam diretamente o orçamento público, tais como PIS, COFINS, INSS Patronal, ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, ISS e demais encargos incidentes sobre serviços e contratos. A assessoria especializada atuará no levantamento de valores recolhidos indevidamente ou a maior, na elaboração de estudos técnicos, no processamento de pedidos de restituição ou compensação e na formalização de processos administrativos junto aos órgãos competentes, buscando garantir que todos os créditos financeiros ou tributários de direito do Município sejam devidamente recuperados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Além da recuperação imediata de receitas, a solução proposta inclui a prevenção de futuras perdas por meio da padronização de rotinas fiscais, da revisão de práticas internas, da orientação às equipes municipais e da implementação de melhorias na gestão dos tributos. A assessoria também será responsável por produzir relatórios periódicos contendo análises, resultados obtidos, valores recuperados, recomendações e medidas corretivas, permitindo à Administração acompanhar, de forma clara e transparente, o desempenho das ações executadas.

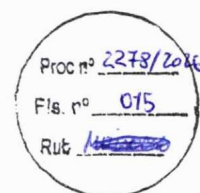
Outro elemento fundamental da solução é seu caráter economicamente vantajoso, uma vez que o modelo de contratação pode ser realizado mediante remuneração condicionada ao êxito, evitando comprometer o orçamento público e garantindo que os honorários somente sejam pagos após a efetiva recuperação de valores. Essa característica possibilita que o Município amplie sua arrecadação sem gerar despesas significativas iniciais, permitindo um retorno financeiro concreto, rápido e consistente.

A solução integra consultoria jurídica, auditoria fiscal, análise técnica especializada e suporte administrativo, proporcionando ao Município um conjunto de ações coordenadas que fortalecem sua capacidade de gestão tributária. Ela permite não apenas recuperar receitas acumuladas ao longo de anos, mas também aprimorar processos internos, aumentar a segurança jurídica, otimizar a aplicação de recursos públicos e promover maior eficiência no uso do orçamento municipal.

Portanto, a contratação da Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária configura-se como uma solução completa e sustentável, que possibilita ao Município de Ipueira/RN corrigir distorções, recuperar receitas relevantes, reduzir gastos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



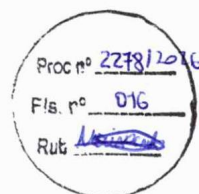
indevidos e aprimorar sua governança fiscal, contribuindo diretamente para o desenvolvimento local e para a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população.

10 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O inciso V, alínea “b” do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece o parcelamento do objeto como regra, de forma a ser economicamente viável e economicamente vantajosa, não ocasionando perda de economia de escala. No caso concreto, visto que a contratação regerá em parcela única (somente um serviço), não há previsão de parcelamento.

11 – DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN configura-se como uma solução estratégica e abrangente voltada ao fortalecimento da gestão fiscal, ao incremento da receita própria e à contenção de despesas indevidas. A solução proposta compreende a atuação de uma equipe multidisciplinar composta por advogados tributaristas, contadores especializados, auditores fiscais e analistas financeiros, capaz de realizar diagnósticos completos, análises técnicas aprofundadas e auditorias detalhadas sobre a estrutura tributária municipal. Essa assessoria atuará na identificação de créditos tributários não aproveitados, valores recolhidos indevidamente, distorções nas bases de cálculo de impostos, falhas em retenções fiscais e oportunidades de compensação financeira.



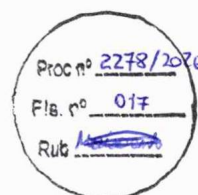
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

A solução também engloba a revisão de contratos, notas fiscais, recolhimentos previdenciários, encargos sociais e tributos incidentes sobre serviços essenciais, como energia elétrica, telecomunicações, fornecimentos e parcerias firmadas pelo Município. Além das ações corretivas, a assessoria fornecerá suporte contínuo para a atualização e modernização de procedimentos internos, promovendo um ambiente administrativo mais seguro, eficiente e alinhado às exigências legais. A consultoria atuará tanto de maneira preventiva quanto reativa, desenvolvendo estudos, pareceres, requerimentos e formulários para processos administrativos, bem como orientando as equipes municipais no cumprimento de boas práticas de gestão tributária.

A solução contempla ainda a elaboração de relatórios periódicos que demonstram o andamento dos trabalhos, valores identificados e recuperados, etapas concluídas, processos em andamento e recomendações técnicas para evitar perdas futuras. Toda a atuação será realizada com base nos princípios da economicidade, da legalidade, da eficiência e da transparência, garantindo que o Município obtenha retorno financeiro efetivo, melhoria no gerenciamento de suas obrigações fiscais e reforço na capacidade de investimento em políticas públicas essenciais.

12 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN constitui uma solução abrangente destinada a fortalecer a gestão fiscal, recuperar receitas indevidamente recolhidas, reduzir despesas e aprimorar os procedimentos administrativos relacionados aos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

tributos e encargos financeiros municipais. A solução envolve a atuação integrada de profissionais qualificados que realizarão um diagnóstico detalhado da situação fiscal do Município, levantamento de créditos tributários potencialmente recuperáveis, análise de tributos pagos a maior ou indevidamente, revisão das bases de cálculo utilizadas, auditoria de contratos e identificação de inconsistências nos recolhimentos realizados ao longo dos últimos anos. O serviço compreende, ainda, a elaboração de estudos técnicos, pareceres, relatórios e recomendações que subsidiem decisões administrativas capazes de corrigir distorções, melhorar a eficiência tributária e evitar prejuízos futuros ao erário municipal. A solução como um todo inclui o acompanhamento de processos administrativos perante órgãos federais, estaduais e demais instituições envolvidas, bem como o assessoramento contínuo às secretarias municipais responsáveis pela execução orçamentária e financeira, garantindo uma gestão fiscal mais eficiente, transparente e alinhada aos princípios legais da Administração Pública.

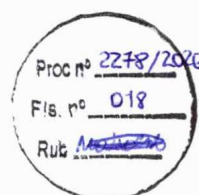
13 – CONTRATAÇÕES CORRELATIVAS/ INTERDEPENDENTE

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

Compreende-se haver previsão de contratações correlatas, pois o serviço em si é o objeto principal dessa contratação, seguindo uma programação diária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



14 – IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e as condições sustentáveis envolvidos na execução do objeto contratual.

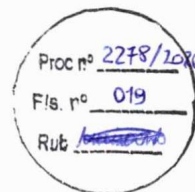
15 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar trouxe informações importantes acerca da contratação almejada. Concluímos que este ETP evidencia que a contratação pretendida inviabiliza a competição por se tratar de artistas cuja comparação não permite certa objetividade, trazendo à tona o inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, fundamento legal de contratação por inexigibilidade de licitação de profissional do setor artístico.

Dessa forma, DECLARAMOS que é viável a contratação à luz do artigo acima referenciado, em virtude da consagração do artista pela opinião pública e/ou crítica especializada.

16 – ANEXOS

O presente ETP não detém anexos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Ipueira/RN, 17 de abril de 2026.

LEONARDO
CLERISTON NOBREGA
FELIX:08268677406

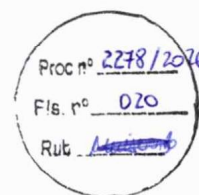
Assinado de forma digital
por LEONARDO CLERISTON
NOBREGA
FELIX:08268677406

LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX

Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM 1 – OBJETO:

1.1 – Abertura de processo licitatório para contratação de pessoa jurídica visando prestação de serviços de Assessoria Jurídica de recuperação de tributos de interesse da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL PREVISTO	PERCENTUAL MÁXIMO PREVISTO
1	AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO	R\$ 1.200.000,00	20%

	PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.		
--	---	--	--

1.2. O licitante deverá demonstrar que possui condições de arcar com a prestação dos serviços de modo satisfatório mediante os seguintes documentos:

- Carta proposta;
- Comprovante de inscrição e situação cadastral do cadastro nacional de pessoas físicas;
- Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão negativa emitida pela Secretaria de Tributação do respectivo Estado em que se localiza a pessoa;
- Certidão Negativa Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovações financeiras através de notas fiscais emitidas para outros órgãos.
- Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado tomadoras de serviços executados pela empresa licitante e compatíveis com o objeto desta licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



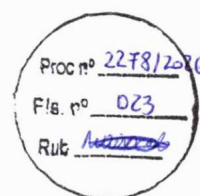
ITEM 2 – JUSTIFICATIVA:

A necessidade de contratação de uma Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária para o Município de Ipueira/RN decorre da crescente complexidade das normas fiscais e das constantes alterações na legislação tributária municipal, estadual e federal, que exigem conhecimento técnico profundo e atuação estratégica para garantir a correta gestão dos tributos. O Município enfrenta limitações estruturais e de recursos humanos para realizar análises detalhadas, auditorias fiscais e a busca ativa de créditos tributários ou financeiros passíveis de recuperação, o que torna imprescindível o auxílio de profissionais especializados na área. A atuação de uma equipe técnica qualificada possibilita a identificação de valores pagos indevidamente ou recolhidos a maior, bem como a correção de distorções fiscais que, muitas vezes, passam despercebidas pela rotina administrativa, ocasionando prejuízos significativos aos cofres públicos.

A contratação se justifica pela necessidade de ampliar a receita própria municipal sem elevar a carga tributária para o contribuinte local, garantindo o fortalecimento das políticas públicas e a manutenção do equilíbrio financeiro. Uma assessoria especializada tem capacidade de realizar estudos minuciosos sobre tributos como PIS, COFINS, INSS Patronal, ICMS sobre energia elétrica e telecomunicações, ISS e demais encargos incidentes sobre contratos e serviços municipais. Além disso, atua na revisão de processos internos, na conferência de retenções



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



tributárias feitas por fornecedores, no cruzamento de informações fiscais e na auditoria de contratos, prevenindo irregularidades e evitando a continuidade de práticas que resultem em pagamentos indevidos ou desperdícios de recursos.

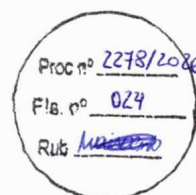
Outro ponto relevante é que o trabalho de recuperação tributária não apenas gera incremento imediato de receita, mas também promove a correção de procedimentos internos, oferecendo suporte técnico às equipes municipais e contribuindo para a modernização da gestão fiscal. Esta atuação promove segurança jurídica, organização administrativa e maior transparência na relação entre o Município e os órgãos de fiscalização. A assessoria especializada também auxilia na elaboração de defesas administrativas, requerimentos, pedidos de compensação tributária e outros instrumentos necessários para assegurar que o Município recupere valores que lhe são de direito, muitas vezes acumulados ao longo de anos.

Do ponto de vista econômico, a contratação representa uma medida vantajosa, pois geralmente se realiza mediante pagamento condicionado ao êxito, ou seja, somente após a efetiva recuperação de créditos para o Município, sem comprometer o orçamento corrente e sem gerar despesas iniciais. Assim, trata-se de uma estratégia de gestão que promove retorno financeiro capaz de reforçar o caixa municipal, atender metas fiscais, ampliar investimentos públicos e garantir maior eficiência na aplicação dos recursos.

Diante disso, a contratação da Assessoria Jurídica Especializada em Recuperação Tributária revela-se essencial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



para que o Município de Ipueira/RN possa aprimorar sua governança fiscal, corrigir distorções, recuperar receitas relevantes e adotar práticas de sustentabilidade financeira. A medida está alinhada aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, demonstrando que sua implementação é não apenas justificável, mas indispensável para o fortalecimento da administração municipal e para a melhoria contínua dos serviços prestados à população.

ITEM 3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 – O prazo de validade dos serviços cotados deverá estar por ocasião da entrega com vigência plena assegurado pelos participantes; ficando a licitante vencedora adjudicatária, independentemente de ser ou não a prestadora do serviço, responsável por efetuar o serviço a tempo hábil sem nenhum prejuízo a essa municipalidade.

ITEM 4- DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. A contratação em epígrafe será válida a partir da data de sua assinatura, a partir de sua publicação na imprensa oficial do Município.

4.2. Os serviços deverão ser prestados diretamente na unidade administrativa requisitante formalmente.

4.3. Caso sejam identificados problemas e/ou discrepâncias em relação às especificações exigidas, a licitante vencedora adjudicatária deverá rever os serviços ofertados imediatamente.

4.4. A empresa poderá receber a ordem de serviço, por fax, e-mail ou através de recebimento direto;

ITEM 5- RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta.
- b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação.

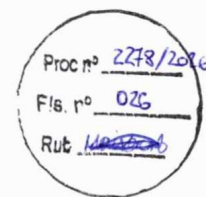
5.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.2. A administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estiverem em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

5.3. A prestação de serviço deverá ser realizada pela empresa vencedora, buscando atender as demandas da Prefeitura Municipal de Ipueira/RN.

ITEM 6- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

6.1.1. Realizar a prestação de serviço de maneira eficaz, buscando atender aos prazos estabelecidos pela Administração, em estrita observância das especificações do termo de referência e da proposta.

6.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação de serviço.

6.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

6.1.4. Comunicar à Administração antecipadamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

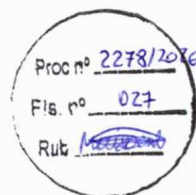
6.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



6.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

ITEM 7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Receber provisoriamente a prestação de serviço ofertada;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

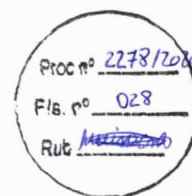
ITEM 8- MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

ITEM 9- CONTROLE DA EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



9.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

9.1.1. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração.

ITEM 10- DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

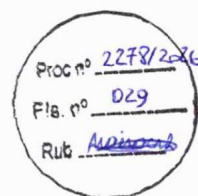
II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

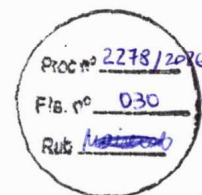
XII - praticar ato lesivo previsto no

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

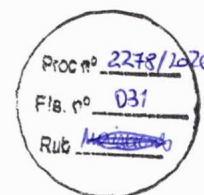
§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

ITEM 11 – DAS CONDIÇÕES ESPECIFICAS

11.1 - Os serviços somente serão aceitos se estiverem plenamente de acordo com as especificações apresentadas na proposta de



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



preços, conseqüentemente exigidas pelo edital deste procedimento licitatório e seus anexos.

11.2 – Todas as despesas e providências decorrentes da prestação de serviço, bem como quaisquer outras que se fizerem necessárias, serão de exclusiva responsabilidade das empresas licitantes, não cabendo ao Município.

Ipueira/RN, 17 de abril de 2026.

Respeitosamente,

LEONARDO
CLERISTON NOBREGA
FELIX:08268677406

Assinado de forma
digital por LEONARDO
CLERISTON NOBREGA
FELIX:08268677406

LEONARDO CLERISTON NÓBREGA FÉLIX
Secretário Mun. de Administração e Recursos Humanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

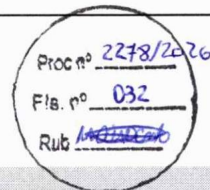
CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 - Ipueira - RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br

Memorando



Documento

Número: 91/2026	Data: 17/04/2026	Situação: Aguardando a	Valor total: R\$ 1.200.000,00
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Emitente: KARINA SOUZA LUCENA			
Descrição: NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS,			

Itens

AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GARTIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.

Unidade: UN

Preço estimado:

R\$
1.200.000,00

Situação:

Estrutura administrativa	Quantidade	Valor total
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	1,00	R\$ 1.200.000,00
	1,00	R\$ 1.200.000,00


LEONARDO CLERISTON NOBREGA FELIX
CPF: 082.686.774-06
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



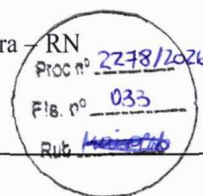
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

CNPJ 08.094.708/0001-60

Av. Fundador Francisco Quinino, 148 - Centro - CEP 59.315.000 – Ipueira – RN

Fone: (84) 3424-0086 - 0149 - E-mail: pmipueira@bol.com.br

ipueira.rn.gov.br



Pedido

Documento			
Número 46/2026	Data: 17/04/2026	Situação: Deferido	Valor total:
Estrutura administrativa: 1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS			
Descrição:	PROCESSO LICITATÓRIO COM O OBJETIVO DE UMA AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GARTIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.		

Itens	
AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GARTIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO.	
Estrutura administrativa	Valor
1.02.003.01 - SEC. MUN. DE ADMINISTRACAO E REC. HUMANOS	R\$ 1.200.000,00
	R\$ 1.200.000,00
Valor total	R\$ 1.200.000,00

ADEMIR JOSE DE MEDEIROS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://agilicloud.agilim.com.br/portal/prefipueira-rn-#/assinatura> e informe o código 243f3211-e0f7-4eb1-abb9-c84193da7a69, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



Saraiva
ADVOGADOS



PROPOSTA PARA APRESENTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

À Prefeitura Municipal de Ipueira/RN
Atenciosamente ao Sr. Ademir Jose de Medeiros
Prefeito Municipal,

Vimos apresentar esta proposta de prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica relativos à recuperação tributária, que tem como escopo o incremento de receita e a contenção de despesas para o Município.

Ainda, cuidamos em informar que o nosso escritório se credencia a oferecer o suporte técnico-profissional ao Município, na medida em que possui em seu quadro profissionais altamente qualificados para os serviços que serão elencados. Profissionais estes que militam há longos anos prestando serviços voltados a entes públicos, de notório reconhecimento em cenário nacional, a exemplo do sócio Professor Paulo Lopo Saraiva, que em seu currículo ostenta mestrado e doutorado pelo PUC – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo e Pós-Doutorado pela Universidade de Coimbra.

Credenciado pela notória especialização e conhecimento dentro das matérias constitucionais, passamos a expor os serviços que certamente interessam ao Município.

1. EXCLUSÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE PARCELAS RECEBIDAS PELO SERVIDOR EFETIVO, TAIS COMO GRATIFICAÇÕES POR CARGO EM COMISSÃO OU FUNÇÃO DE CONFIANÇA, GRATIFICAÇÕES POR ENCARGOS DE CURSOS, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, ABONOS DE INCENTIVO, ASSIDUIDADE E PRODUTIVIDADE, VALORES RELATIVOS A CURSOS, AJUDAS DE CUSTO, DIÁRIAS LIMITADAS, FÉRIAS INDENIZADAS E LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA

Os Municípios costumam recolher contribuição previdenciária sobre diversos valores pagos aos servidores, como: Gratificação do servidor em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, Gratificação por encargos de cursos e de regência de classe, Abono pecuniário de férias, Abonos de incentivo, assiduidade e

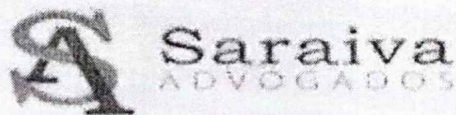


de produtividade, Valores pagos sobre cursos, aulas e pós-graduações (plano educacional) ou bolsa de estudo (auxílio-educação), Férias indenizadas, Ajudas de custo não habituais, Diárias em valor não superior a 50% da remuneração mensal, Licença-prêmio convertida em pecúnia, Além dos auxílios natalidade e funeral.

No entanto, sob a ótica do modelo constitucional previdenciário estabelecido pela Emenda Constitucional 20/98, muitos desses valores não integram a remuneração habitual do servidor, seja por sua natureza eventual ou indenizatória, seja porque não se incorporam ao cálculo da aposentadoria. Em outras palavras, essas parcelas não são consideradas salário, motivo pelo qual a lei e a jurisprudência consolidada afastam a obrigatoriedade do recolhimento da contribuição previdenciária sobre elas.

O próprio Supremo Tribunal Federal já consolidou o entendimento de que, tratando-se de verbas indenizatórias ou que não se incorporam à remuneração para fins de aposentadoria, é indevida a incidência de contribuição previdenciária. Dessa forma, ao excluir tais valores da base de cálculo, respeita-se tanto a legislação quanto a jurisprudência consolidada, garantindo que apenas as verbas de natureza salarial e incorporáveis sejam objeto de contribuição ao regime próprio de previdência.

Assim, podemos promover ação judicial visando à exclusão da exigibilidade aos municípios do recolhimento previdenciário sobre verbas de caráter indenizatório, ou que não representem salário do servidor, a exemplo dos valores percebidos pelos servidores efetivos em exercício de cargo em comissão ou função de confiança, gratificações por encargos de cursos e regência de classe, abono pecuniário de férias, abonos de incentivo, assiduidade e produtividade, valores pagos a título de cursos, aulas e bolsas de estudo (auxílio-educação), férias indenizadas, ajudas de custo não habituais, diárias até 50% da remuneração mensal, licença-prêmio convertida em pecúnia, bem como os auxílios natalidade e funeral, além de requerer o recebimento, mediante compensação frente à Receita Federal do Brasil, do que foi pago indevidamente nos últimos 5 (cinco) anos, corrigidos pela taxa SELIC.



PROPOSTA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O valor dos honorários advocatícios é fixado em 20% (vinte por cento) do crédito financeiro auferido pelo Município de Ipueira, tendo em vista que as ações são ad êxito, sendo o crédito estimado em R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), conforme Termo de Instrumento Contratual que será firmado entre o Escritório de Advocacia Saraiva Advogados Associados e o Município de Ipueira-RN, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal.

Natal/RN, 13 de abril de 2026.


Atenciosamente
Saraiva Advogados



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 13.462.731/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:38:02 do dia 05/03/2026 <hora e data de Brasília>.

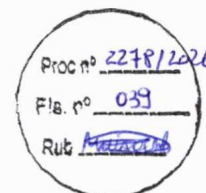
Válida até 01/09/2026.

Código de controle da certidão: **8A68.0CFF.F806.9C19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 11455539
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**
CNPJ: **13.462.731/0001-09**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt.sefaz.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em **17/04/2026 às 11:04:42** <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: **45.170.116.217**.

Validade até **16/05/2026**.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

Proc nº 2278/2006
Fls. nº 041
Rub 



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.462.731/0001-09
Razão Social: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
Endereço: R DOUTOR MUCIO GALVAO 477 CASA / BARRO VERMELHO / NATAL / RN / 59022-530

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/04/2026 a 02/05/2026

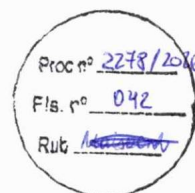
Certificação Número: 2026040302241838762608

Informação obtida em 17/04/2026 11:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.462.731/0001-09

Certidão nº: 77744648/2025

Expedição: 12/12/2025, às 14:13:01

Validade: 10/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **13.462.731/0001-09**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

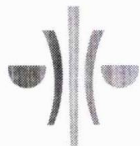
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

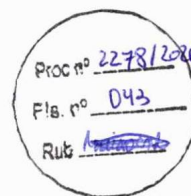
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO ESTADUAL



Data Emissão
17/04/2026

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

CERTIDÃO 1019603/2026

FOLHA 1/1

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CPF/CNPJ: 13.462.731/0001-09
Endereço: Rua Doutor Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, 59022-530

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 17/04/2026 11:16. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 4e5b35a8e002b78bfb0ee6ca06580fbf

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes.tjrn.jus.br/ff/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 17 de Abril de 2026 às 11:16



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.462.731/0001-09 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/03/2011
NOME EMPRESARIAL SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SARAIVA ADVOGADOS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 224-0 - Sociedade Simples Limitada		
LOGRADOURO R DOUTOR MUCIO GALVAO	NÚMERO 477	COMPLEMENTO CASA
CEP 59.122-530	BAIRRO/DISTRITO BARRO VERMELHO	MUNICÍPIO NATAL
UF RN		
ENDEREÇO ELETRÔNICO saraivaadvogados@hotmail.com		TELEFONE (84) 3221-5865/ (84) 3211-6848
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/03/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

provido pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

emitido no dia 17/04/2026 às 11:15:23 (data e hora de Brasília).

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL

CONSELHO FEDERAL
DEONTIDADE DE ADVOGADO
CONSELHEIRO

PAULO LUIZ PINHEIRO SARAIVA
PAULO LUIZ PINHEIRO SARAIVA
PAULO LUIZ PINHEIRO SARAIVA

385833 - TCP-RN
24/02/2018
25/02/1980
200.382.714-34
01 24/02/2018

1806/RN

TEM FE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 00645992

USO CIBÉRNETICO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
AN. 13 DA LEI Nº 8.933/94

31/01/2018

00645992

Proc nº: 2278/2016
 Fls. nº 045
 Rubrica

Proc nº 2278/2016
 Fls. nº 046
 Rub Interposto

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 05858938

USO OBRIGATORIO
 IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
 (Art. 17 da Lei nº 9.066/94)



SIGNATURA DO PORTADOR

05858938

05858938



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
 IDENTIDADE DE ADVOGADO

9942-B

INSCRIÇÃO

RODRIGO FERRAZ QUIDUTE

FILIAÇÃO
 JORGE HAMILTON QUIDUTE DE GOES
 LAUDELINA FERRAZ QUIDUTE

NACIONALIDADE
 REGIFE-PE

DATA DE NASCIMENTO
 31/12/1979

RG
 5831453 - 8DS/PE

CPS
 043.800.184-23

DATA DE EMISSÃO
 01/29/08/2012

DATA DE EXPIRAÇÃO
 01/29/08/2012

PAULO EDUARDO PINHEIRO TEIXEIRA
 PRESIDENTE

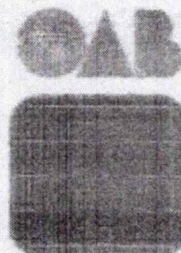
TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 01452410

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 5.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

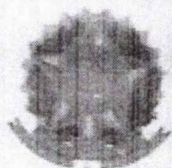
Paulo Lopo Saraiva



OBSERVAÇÕES



Proc nº 2278/2006
Fls. nº 047
Rubr. *[assinatura]*



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO RIO GRANDE DO NORTE
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME

PAULO LOPO SARAIVA

FILIAÇÃO

ANTONIO SARAIVA DE ASSIS
MARIA DA CONCEIÇÃO LOPO

NATURALIDADE

SERRA BRANCA-PB

RG

57805 - IMILECRN

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDÕES
NÃO

DATA DE NASCIMENTO
15/07/1938

CPF

011.825.284-48

VIA EXPEDIDO EM
01 09/01/2008

[assinatura]
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

INSCRIÇÃO:

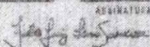
642

TEM SE PUBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08519559

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.800/94)



ASSINATURA DO PORTADOR



31/12/2025



DESERVAT001



Proc nº 2278/2026
 Fls. nº 048
 Rut [assinatura]

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
 CAIXA DE ASSISTENCIA
 RIO GRANDE DO NORTE
 VICE-PRESIDENTE

INSCRIÇÃO **9412**

COLE

FABIO LUIZ LIMA SARAIVA

FILIAÇÃO

ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA
 MARISA CORREIA LIMA SARAIVA

SIG-VALIDAZ

NATAL-RN

RG

002000991 - SSP RN

DATA DA PDDE

01/01/2025

DATA DE NASCIMENTO

14/07/1988

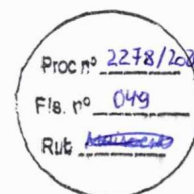
CPF

054.450.524-78

VIA

01 14/02/2025

CARLOS KELDEN SILVA DOS SANTOS
 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL

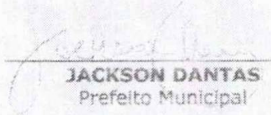


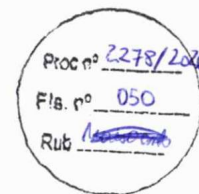
Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ
Rua Vicente Pereira, 84 - Centro - CEP.: 59.378-000 - São José do Seridó/RN
CNPJ Nº. 08.096.083/0001-76

CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ, entidade de Direito Público localizado no Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o no. 08.096.083/0001-76, com sede na Rua Vicente Pereira, no. 131, Centro, São José do Seridó, através do chefe do Poder Executivo Municipal infra-assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o no. 13.462.731/0001-09, com endereço na Rua Mucio Galvão, no. 477, Barro Vermelho, Natal/RN, através dos advogados **PAULO LOPO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 642, **ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 1.806, **FABIO LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 9.412, foram contratados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, para prestar serviços de assessoria e consultoria no tocante a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para redução de carga tributária do município, para revisar, anular ou suspender qualquer tipo de crédito previdenciário em desfavor do município, bem como compensar os que tenha contribuído a maior, entendendo-se por créditos previdenciários, quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, tais como custeio a seguridade social, Mandato Eletivo, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional de férias, auxílio doença, PASEP, entre outros, e em ações que promovem a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a Receita Federal do Brasil e INSS, operacionalizando a restituição e/ou compensação e recuperação de referidas contribuições previdenciárias, onde estão para todos os itens acima com ações ajuizadas no judiciário competente para cada uma das matérias elencadas, e, sem mais para o momento lavro esta certidão dando fé de ofício.

Município de São José do Seridó, 10 de outubro de 2011.


JACKSON DANTAS
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRI
CNPJ: 08.160.467/0001-00 - CEP: 59210-000
FONE: (00*84) 3298-0001 E 3298-0004
E-MAIL: prefeiturasabento@hotmail.com

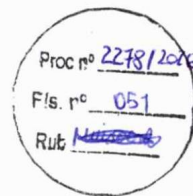


CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI, entidade de Direito Público localizada no Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o no. 08.160.467/0001-00, com sede na Theodorico Bezerra, no. 90, Centro, São Bento do Trairi, através do chefe do Poder Executivo Municipal infra-assinado, torna público, para conhecimento dos interessados, que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ do MF sob o no. 13.462.731/0001-09, com endereço na Rua Mucio Galvão, no. 477, Barro Vermelho, Natal/RN, através dos advogados **PAULO LOPO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 642, **ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 1.806, **FABIO LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 9.412, foram contratados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, para prestar serviços de assessoria e consultoria no tocante a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para redução de carga tributária do município, para revisar, anular ou suspender qualquer tipo de crédito previdenciário em desfavor do município, bem como compensar os que tenha contribuído a maior, entendendo-se por créditos previdenciários, quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, tais como custeio a seguridade social, Mandato Eletivo, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional de férias, auxílio doença, PASEP, entre outros, e em ações que promovem a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a Receita Federal do Brasil e INSS, operacionalizando a restituição e/ou compensação e recuperação de referidas contribuições previdenciárias, onde estão para todos os itens acima com ações ajuizadas no judiciário competente para cada uma das matérias elencadas, e, sem mais para o momento lavro esta certidão dando fé de ofício.

Município de São Bento do Trairi, 9 de outubro de 2011.

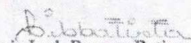

JOSE ANDRADE DANTAS
PREFEITO CONSTITUCIONAL



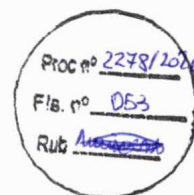
CERTIDÃO N.º 028/2011 – CSA/OAB/RN

A Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, na forma da Lei, etc.

#####CERTIFICO, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados “SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS”, em que fazem parte os sócios, PAULO LOPO SARAIVA – OAB/RN 642, FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA – OAB 9412 e ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA – OAB 1806 foi registrada Livro “B” N.º 03, em 25/03/2011, recebendo o número de ordem 332. A presente Certidão tem validade de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua emissão. O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade do Natal, capital do Estado do Rio Grande do Norte, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de Março de 2011 (dois mil e onze), eu Lúcia Inah Bezerra Batista, Secretária da Comissão de Sociedade de Advogados, a subscrevo e assino. #####


Lúcia Inah Bezerra Batista
Secretária CSA/OAB/RN

res a qualquer título:



I. DA DENOMINAÇÃO E SEDE SOCIAL.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A sociedade gira sob a denominação de **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede social na Rua Doutor Múcio Galvão, 477, Bairro de Barro Vermelho, Município de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, CEP nº. 59022-530.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração ou manutenção da denominação social da sociedade de advogados ficará adstrita a deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá estabelecer, no seu foro jurídico, mediante prévia autorização legal, filiais, escritórios e correspondentes, restando observada a deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

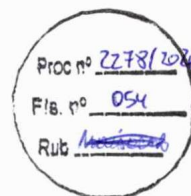
II. DO OBJETO SOCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - A sociedade tem por escopo fornecer aos sócios a infra-estrutura necessária à prestação dos serviços de advocacia, celebração de contratos em geral para representação, consultoria, assessoria e defesa dos clientes por intermédio de advogados dos seus quadros, bem como administrar os honorários advocatícios percebidos, nos termos prescritos na Lei n.º 8.906, de 04 de julho de 1994.

PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado a qualquer dos sócios exercer a advocacia autonomamente e de auferir os respectivos honorários com receita pessoal sem a prestação de contas à sociedade de advogados, salvo contratos celebrados anteriormente a assinatura do presente instrumento.

III. DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE.

CLÁUSULA TERCEIRA - A duração da sociedade dará-se por tempo indeterminado.



IV. DO CAPITAL SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA - O capital social da sociedade é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado nesta data, em moeda corrente no país, dividido em 1.000 (mil) quotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais), assim distribuído entre os sócios:

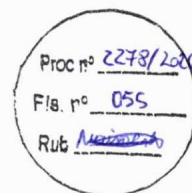
SÓCIO	PARTICIPACÃO %	VALOR R\$
André Luiz Pinheiro Saraiva	50	5.000,00
Paulo Lopo Saraiva	25	2.500,00
Fábio Luiz Lima Saraiva	25	2.500,00
TOTAL	100	10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O capital social será aumentado mediante incorporação de pecúnia ou de bens imóveis, ou ainda pela conversão de reservas mediante deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

V. DA CESSÃO DE QUOTAS.

CLÁUSULA QUINTA - A cessão de quotas do capital social poderá ser livremente efetuada total ou parcialmente entre os sócios, contudo, a cessão a terceiros somente poderá ser efetuada mediante o consentimento prévio e por escrito, bem como com a devida intervenção no instrumento respectivo dos sócios que representem a maioria do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para a obtenção do consentimento para a cessão, deve o sócio interessado na transferência de sua quota comunicar por escrito - com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a cada um dos demais sócios - o nome e o domicílio do futuro cessionário, bem assim o preço ofertado, para o exercício do direito de preferência, dentro do aludido prazo.



VI. DA RESPONSABILIDADE DA SOCIEDADE E DE SEUS SÓCIOS.

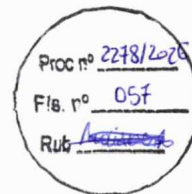
CLÁUSULA SEXTA – Adquirente de direitos e obrigações, responde a sociedade com seus bens as dívidas assumidas frente a terceiros, somente respondendo o patrimônio pessoal de seus sócios, na proporção em que participem das perdas sociais, quando os bens sociais não lhe cobrirem as dívidas, portanto restrito ao saldo, bem como só executados por dívidas da sociedade depois de executados todos os bens sociais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Além da sociedade, respondem os sócios perante seus clientes, subsidiária e ilimitadamente, pelos danos causados por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar, em que possa incorrer perante a Ordem dos Advogados (Provimento n.º 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil).

VII. DA ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA - A administração da sociedade cabe ao sócio **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, advogado regularmente inscrito e em dia com suas obrigações, que, fica investido e autorizado a praticar todos os atos necessários à administração da sociedade, representando-a, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em quaisquer órgãos, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimo ou financiamentos, com garantias reais ou pessoais que eventualmente possa ser tomado a estabelecimento ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, a alienação fiduciária de bens móveis, a emissão e endosso de duplicatas, cheques e notas promissórias, a aceitação, emissão e endosso de duplicatas e letras de câmbio, não podendo a responsabilidade profissional ser confiada a pessoas estranhas ao corpo social.





PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhuma destinação será dada aos resultados sociais até que todos os sócios exerçam seu direito de voto e a deliberem em reunião, lavrando-se a respectiva Ata.

X. DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Far-se-á a apuração dos resultados por exercícios mensais, nos termos de balancetes especiais formulados para essa finalidade, competindo aos sócios a parcela do lucro ou prejuízo apurado na proporção da respectiva participação no capital social.

XI. DA EXCLUSÃO DO SÓCIO.

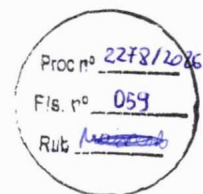
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A exclusão do sócio pode ser deliberada pela maioria do capital social, mediante alteração contratual, desde que observados os termos e condições expressamente previstos no Contrato Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de registro e arquivamento de alteração contratual, envolvendo a exclusão de sócio, deve estar instruído com a prova de comunicação feita pessoalmente ao interessado, ou, na sua impossibilidade, por declaração certificada por oficial de registro de títulos e documentos.

XII. DA DISSOLUÇÃO E/OU EXTINÇÃO DA EMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A sociedade não se dissolverá pela morte de qualquer dos sócios, onde nesta ocasião deverá a sociedade deliberar sobre a complementação do quadro societário da empresa, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Igualmente, em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.



V - o requerimento de registro e autenticação de livros e documentos da sociedade;

VI - a abertura de filial em outra Unidade da Federação;

VII - os demais atos que a sociedade julgar convenientes ou que possam envolver interesses de terceiros.

XIV. DO FORO COMPETENTE.

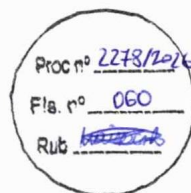
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito, como competente, o foro da cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões resultantes da interpretação deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A sociedade entrará em liquidação nos casos e pelo modo estabelecido por lei, devendo o saldo porventura apurado ser partilhado entre os sócios em consonância com a proporção das suas respectivas participações no Capital Social.

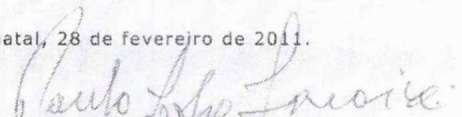
XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os sócios declaram, em conjunto, sob pena de cominações legais, que: não se encontram impedidos por lei especial; não incorrem em condenação criminal, ainda que temporária, em crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, em crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade ou quaisquer outros crimes que os impeçam legalmente de exercerem atividades concernentes ao bom e regular exercício da empresa.

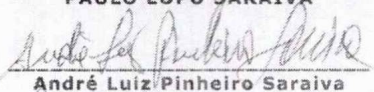


E, por estarem, assim, justos e contratados, obrigam-se por si e por seus sucessores, a cumprir e observar fielmente em todos os seus termos, as cláusulas supracitadas, e demais disposições ora contratadas, assinando o presente instrumento, impresso em 09 (nove) laudas de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam ao final.

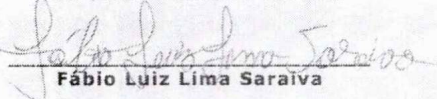
Natal, 28 de fevereiro de 2011.



PAULO LOPO SARAIVA



André Luiz Pinheiro Saraiva



Fábio Luiz Lima Saraiva

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Márcia Correia Lima Saraiva
RG n.: 307220
CPF/MF n.: 24266060459

Assinatura: Márcia Correia Lima Saraiva

2. Nome: Maria de Lourdes Correia de Lima
RG n.: 97286
CPF/MF n.: 230859914-68

Assinatura: Maria de Lourdes Correia de Lima



REGISTRO DE SOCIEDADE

Certifico, em razão do meu ofício que a
Sociedade de Advogados, **"SARAIVA
ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, foi registrada Livro
"B" N.º 03, em 25/03/2011, recebendo o número de ordem
332. O referido é verdade, dou fé.

Natal/RN, 25 de Março de 2011.

Assinatura
Lúcia Inah Bezerra Batista
Secretária CSA/OAB/RN



Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura M. de Ouro Branco

C.G.C (MF) 08.095.473/0001-21

e-mail: pmobrn@hotmail.com



CERTIDAO

MUNICIPIO DE OURO BRANCO, entidade de Direito Publico localizado no Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o no. 08.290.223/0001-42, com sede na Rua Manoel Correia, no. 219, Centro, Ouro Branco, através do chefe do Poder Executivo Municipal infra-assinado, torna publico, para conhecimento dos interessados, que os advogados **PAULO LOPO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 642, **ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 1.806, **FABIO LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, inscrito na OAB/RN sob o no. 9.412, foram contratados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, para prestar serviços de assessoria e consultoria no tocante a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para redução de carga tributaria do município, para revisar, anular ou suspender qualquer tipo de credito previdenciário em desfavor do município, bem como compensar os que tenha contribuído a maior, entendendo-se por créditos previdenciários, quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, tais como custeio a seguridade social, Mandato Eletivo, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional de férias, auxilio doença, PASEP, entre outros, e em ações que promovem a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a Receita Federal do Brasil e INSS, operacionalizando a restituição e/ou compensação e recuperação de referidas contribuições previdenciárias, onde estão para todos os itens acima com ações ajuizadas no judiciário competente para cada uma das matérias elencadas, e, sem mais para o momento lavro esta certidão dando fé de ofício.

Município de Ouro Branco, 19 de outubro de 2011.

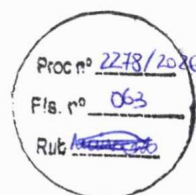
MUNICIPIO DE OURO BRANCO

NILTON MEDEIROS

PREFEITO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ (MF) 08.094.708/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



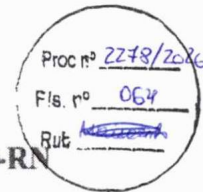
CERTIDÃO

MUNICÍPIO DE IPUEIRA-RN, Entidade de Direito Público, inscrito no CNPJ. nº 08.094.708/0001-60, com sede na Avenida Francisco de Assis Dantas, n. 148, Centro, Ipueira, Estado do Rio Grande do Norte, através da chefe do Poder Executivo Municipal infra-assinado, torna publico, para conhecimento dos interessados, que os advogados **Felipe Rocha Fernandes Lima**, inscrito na OAB/PE sob o n. 23.069, **Paulo Lopo Saraiva**, inscritos na OAB/RN sob o n. 642, **André Luiz Pinheiro Saraiva**, inscrito na OAB/RN sob o n. 1.806, **Rodrigo Ferraz Quidute**, inscrito na OAB/PE sob o n. 23.696 e **Fábio Luiz Lima Saraiva**, inscrito na OAB/RN sob o n. 9.412, foram contratados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações e Lei Orgânica Municipal, para prestar serviços de assessoria e consultoria no tocante a propositura e acompanhamento de medidas administrativas e judiciais para redução de carga tributária do município, para revisar, anular ou suspender qualquer tipo de crédito previdenciário em desfavor do município, bem como compensar os que tenha contribuído a maior, entendendo-se por créditos previdenciários, quaisquer contribuições incidente sobre a folha de pagamento, tais como custeio à seguridade social, Mandato eletivo, SAT, RAT, contribuição sobre hora extra, terço constitucional, auxílio doença, PASEP, entre outros, e em ações que promovem a revisão de todos os parcelamentos contraídos com a Receita Federal do Brasil e INSS, operacionalizando a restituição e/ou compensação e recuperação das contribuições sobre o Mandato Eletivo entre os períodos de 1999 a 2004, onde estão para todas os itens acima com ações ajuizadas no judiciário competente para cada uma das matérias acima elencadas, e, sem mais para o momento lavro esta certidão dando fé de ofício.

Município de Ipueira-RN, 25 de março de 2011.

Concessa Araújo Macêdo

MUNICÍPIO DE IPUEIRA
Concessa Araújo Macêdo
PREFEITA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA-RN
GABINETE CIVIL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA, Unidade Política integrante do Estado Federado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 08.077.265/0001-08, com endereço na Rua Coronel Liberalino, no. 291, Centro, 596555-000, neste ato representado por sua prefeita municipal, Sra. Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças, brasileira, inscrita no CPF do MF sob o nº 307.193.164-49., vem respeitosamente:

Atesto que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, estabelecido na Rua Rua Dr. Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022/530:

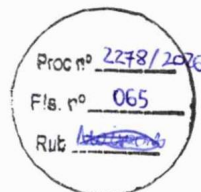
- prestam serviços técnicos de advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais;
- que os serviços prestados, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no respectivo contrato.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN, EM 23 DE MAIO DE 2022.

Iraneide Xavier Cortez R. Rebouças
IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS
Prefeita do Município de Areia Branca /RN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA



O **MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN**, unidade política integrante do Estado federado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.184.111/0001-07, sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro, Alto do Rodrigues/RN, neste ato representado por seu prefeito constitucional Nixon da Silva Baracho e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, vem respeitosamente:

Atestar que os **advogados**: **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, Advogado, inscrito na OAB/RN, sob o n. 1806, **FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RN, sob o nº 9412, estabelecidos profissionalmente na Rua Dr. Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022/530:

- a) prestam serviços técnicos de advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais;
- b) que os serviços prestados, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no respectivo contrato.

Alto do Rodrigues/RN, em 18 de maio de 2022.



Assinado de forma
digital por NAVISON
DE LEMOS BARACHO
Dados: 2022.05.18
09:42:40 -03'00'

Navison de Lemos Baracho

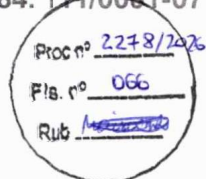
Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Assinado de forma
digital por NIXON DA
SILVA
BARACHO:72119241449
Dados: 2022.05.18
09:43:31 -03'00'

Nixon da Silva Baracho

Prefeito Municipal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE ALTO DO RODRIGUES/RN**, unidade política integrante do Estado federado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 01.184.111/0001-07, sediada na Rua José Ferreira das Neves, 137, Centro, Alto do Rodrigues/RN, neste ato representado por seu prefeito constitucional Nixon da Silva Baracho e pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento, vem respeitosamente:

DECRETO ORÇAMENTÁRIO 008-2026
Atestar que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, estabelecido na Rua Dr. Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022/530:

- a) presta serviços técnicos de advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais;
- b) que os serviços prestados, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no respectivo contrato.

Alto do Rodrigues/RN, em 18 de maio de 2022.



Assinado de forma
digital por NAVISON DE
LEMONS BARACHO
Dados: 2022.05.18
09:42:56 -03'00'

Navison de Lemos Baracho

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Assinado de forma digital
por NIXON DA SILVA
BARACHO:72119241449
Dados: 2022.05.18
09:43:19 -03'00'

Nixon da Silva Baracho

Prefeito Municipal



COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE
Av. Senador Salgado Filho, 1555, - Bairro Tirol, Natal/RN, CEP 59.015-000
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - http://www.caern.rn.gov.br



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 03210347.000069/2020-23

Interessado: UNIDADE DO LITIGIOSO, AJU CAERN

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 02/2020 - AJU/UNLI

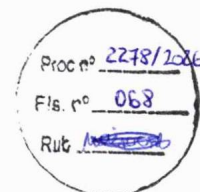
Atesto que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, estabelecido na Rua Rua Dr. Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022/530, é contratado da COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, por meio do processo de licitação e Contrato Administrativo nº 18.01484, com a vigência de 25/06/2019 a 25/06/2020, protocolo eletrônico SEI sob o nº 180941/2017-2, que tem por objeto a prestação de serviços advocatícios nas áreas cível e Juizado.

Declaro que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS** presta serviços técnicos de advocacia, sob demanda, em caráter complementar e subsidiário às atividades do quadro jurídico da CAERN, com a finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais, em andamento e que forem ajuizadas, submetidas ao rito dos Juizados Especiais, bem como, aquelas de baixa complexidade submetidas ao procedimento comum cível de caráter repetitivo, na abrangência do Estado do Rio Grande do Norte, que englobam as seguintes atividades:

- Acompanhamento dos processos, em todas as fases (conhecimento, recursal e execução);
- Apresentação de defesas;
- Realização de audiências;
- Interposição de recursos e;
- Diligências necessárias ao deslinde das causas.

Declaro que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, nesta data, presta o serviço acima descrito a uma base total de 1.439 (um mil quatrocentos e trinta e

nove) processos.



Atesto que os serviços prestados por **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no respectivo contrato.

Os Atestados de Capacidade Técnica deste órgão são emitidos com certificação de assinatura digital, e sua autenticidade poderá ser verificada no "link" constante do rodapé, ou ainda através do e-mail contratosunli@caern.com.br ou pelo telefone (84) 3232-4216.

O presente atestado é válido por até 60 dias a contar de sua data de emissão.

Natal, 06 de maio de 2020.

ANA CLARA GARCIA DE LIMA AGUIAR
Gestora do Contrato Administrativo nº 18.01484
Advogada - OAB/RN 7622
AJU/UNLI - Matrícula nº 4519



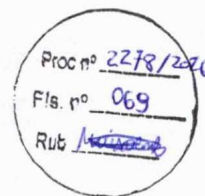
Documento assinado eletronicamente por **Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada**, em 06/05/2020, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5482976** e o código CRC **1B18BDAF**.

Referência: Processo nº 03210347.000069/2020-23

SEI nº 5482976



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

MUNICÍPIO DE NOVA CRUZ/RN, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 08.144.784/0001-33, com sede à Praça Luiz José Moreira, 185, Palácio Antônio Arruda Câmara – Centro, Nova Cruz/RN, CEP 59.215-000, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Flávio César Nogueira, inscrito no CPF/ME sob o nº 914.478.364-72, vem respeitosamente:

Atesto que **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, estabelecido na Rua Rua Dr. Múcio Galvão, 477, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP 59022/530:

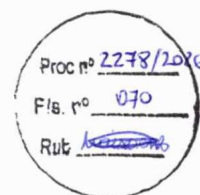
- a) presta serviços técnicos de advocacia, sob demanda, com a finalidade específica de patrocínio de demandas judiciais;
- b) que os serviços prestados, foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas no respectivo contrato.

Nova Cruz - RN, 22 de agosto de 2022.

Venceslau Braz dos Santos
CPF: 155.253.334-49
Secretário Municipal de Administração



Comissão das Sociedades
de Advogados



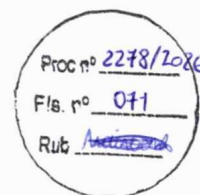
AVERBAÇÃO
ADITIVO N.º 01

Certifico, em razão do meu ofício, que a Sociedade de Advogados **"SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS"**, registrada sob o nº de Ordem 332, teve deferido e registrado seu **Aditivo nº 01** em 16/07/2013. O referido aditivo visa alterar a composição do quadro social da referida sociedade através da entrada do advogado RODRIGO FERRAZ QUIDUTE. Por conseguinte, é promovida a redistribuição do capital societário, de modo que este, totalmente integralizado em 10.000 mil quotas, seja distribuído entre os quatro sócios da sociedade, sendo ANDRÉ LUIZ P. SARAIVA detentor de 5.000 quotas, PAULO LOPO SARAIVA detentor de 100 quotas, FABIO LUIZ LIMA SARAIVA detentor de 2.500 quotas e RODRIGO FERRAZ QUIDUTE, detentor de 2.400 quotas, que pertenciam ao sócio PAULO LOPO SARAIVA. Visa, ainda, informar mudança na administração da sociedade, que passa a ser exercida pelos sócios ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA e FABIO LUIZ LIMA SARAIVA. Ademais, fica convencionado entre os sócios e a sociedade que as 100 quotas pertencentes ao sócio PAULO LOPO SARAIVA, no caso de impossibilidade, falecimento, incapacidade civil, força maior ou interdição, serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes. Por fim, todos os sócios, exceto PAULO LOPO SARAIVA, convencionam dar total e plena quitação aos prós labores e distribuição de lucros, desde a constituição da sociedade até a presente data de assinatura deste termo aditivo. As demais cláusulas do contrato social são ratificadas. O referido é verdade, dou fé.

Raiane Carolene Cardozo Cabral
Secretária CSA/OAB/RN



Comissão das Sociedades
de Advogados



AVERBAÇÃO

Certifico, em razão do meu ofício que a Sociedade de Advogados, "SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS", registrada sob o nº de Ordem 332, teve deferido e registrado seu Aditivo nº02 em 14/11/2013. O referido aditivo visa tratar sobre a administração da sociedade que passa a ser exercida pelos sócios ANDRE LUIZ PINHEIRO SARAIVA e FABIO LUIZ LIMA SARAIVA. As demais cláusulas do contrato social são ratificadas. O referido é verdade, dou fé.

Natal/RN, 14 de Novembro de 2013.

Marcus Felipe Cerqueira Castromil
Assistente Administrativo - CSA/OAB/RN
Matrícula 2013.08.15-99

LIMA SARAIVA, FABIO LUIZ

CI 002060991SSPRN

UMSA - Doctor en Ciencias Jurídicas y Sociales

Diploma



Ministerio de Educación,
Cultura, Ciencia y Tecnología

Presidencia de la Nación



000000319477



ANÍBAL C. LUZURIAGA
Secretario General



INSTITUTO DAMÁSIO DE DIREITO

PÓS-GRADUAÇÃO

DAMÁSIO

Ibmec

O diretor da Faculdade IBMEC São Paulo e o coordenador do Instituto Damásio de Direito, sob estrita observância da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e da Resolução MEC CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, em Fevereiro-2022, com carga horaria de 380 horas, confere o título de Especialista em Direito Eleitoral com capacitação para o Ensino no Magistério Superior a

Fábio Luiz Lima Saraiva

Brasileiro(a), natural de Natal - RN,
nascido(a) em 14/07/1988, RG 002060991 - RN,
e outorga-lhe este Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

São Paulo, 18 de março de 2022.

Prof. Reginaldo Pinto Nogueira Junior
Diretor-Geral
Faculdade Ibmec SP

Pós-Graduado

Leonardo de Almeida Cubiça
Coordenador-Geral
Instituto Damásio de Direito

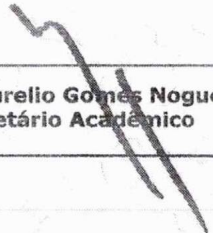


Faculdade Ibmecc São Paulo

(Certifica seus cursos de Pós-Graduação pela Portaria MEC n. 1.177/2009 e por força da Portaria MEC n. 918/2017).

Certificado registrado sob o n. 3174.

Livro n. 1/2022, página n. 122, em São Paulo, 18 de março de 2022.



Marcos Aurelio Gomes Nogueira
Secretário Acadêmico



Proc. n.º 2278/2006
Fís. n.º 076
Rub. ~~Assessoria~~

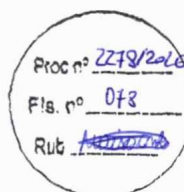
O Sr. **RODRIGO FERRAZ QUIDUTE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de identidade nº 5931453 – SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 043.800.184-23, e na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Rio Grande do Norte sob nº 9942, residente e domiciliado na Rua Enéas Reis, nº 765 – Apto. 1302 – Edf Petrópolis – Natal/RN – CEP: 59.020-020, mediante aquisição de 2.400 (duas mil e quatrocentas) quotas, *parte das* que pertenciam ao sócio **PAULO LOPO SARAIVA**, que neste ato passa a ter 100,00 quotas pelo que confere total, plena e irrestrita quitação;



CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, o Capital Social que é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, dividido em 1.000 (mil) quotas de valor unitário de R\$ 10,00 (dez reais) passa a ficar distribuído da seguinte forma:

SÓCIO	PARTICIPAÇÃO%	VALOR (R\$)
André Luiz P. Saraiva	50	5.000,00
Paulo Lopo Saraiva	01	100,00
Fábio Luiz Lima Saraiva	25	2.500,00
Rodrigo Ferraz Quidute	24	2.400,00
TOTAL	100	10.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – A administração da sociedade caberá aos sócios **ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA** e **FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA** ambos os advogados regularmente inscritos e em dia com suas obrigações, que ficam investidos e autorizados a praticarem todos os atos necessários à administração da sociedade, representando-a, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente em quaisquer órgãos, podendo desse modo, em nome da própria sociedade, praticar quaisquer atos de ordinária administração ou de disposição, tais como: receber citação, dar quitação, transferir, confessar, transigir, promover a contratação de empréstimos ou financiamentos, com garantias reais ou pessoais que eventualmente possa ser tomado a estabelecimento ou instituições financeiras, oficiais ou privadas, a alienação fiduciária de bens móveis, a emissão e endosso de duplicatas, cheques e notas promissórias, a aceitação, emissão e endosso de duplicatas e letras de câmbio, não podendo a responsabilidade profissional ser confiada a pessoas estranhas ao corpo social.



CLÁUSULA QUARTA – Neste ato fica convencionado entre os sócios e a Sociedade de que as 100 (cem) quotas pertencentes ao sócio **PAULO LOPO SARAIVA**, no caso de impossibilidade de continuidade na Sociedade, por motivo de desligamento, falecimento, força maior, incapacidade civil, interdição, serão distribuídas proporcionalmente entre os sócios remanescentes, renunciando qualquer benefício de ordem e preferência, a terceiros ou familiares até 3º grau do sócio **PAULO LOPO SARAIVA**.

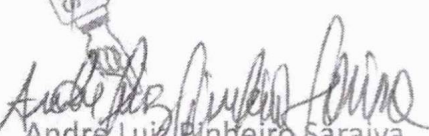
CLÁUSULA QUINTA – Neste ato fica convencionado entre os sócios Paulo Lopo Saraiva (OAB/RN nº 642), André Luiz Pinheiro Saraiva (OAB/RN nº 1.806) e Fábio Luiz Lima Saraiva (OAB/RN nº 9.412), em dar total e plena quitação aos pró labores e distribuição de lucros, desde a constituição da sociedade até a presente data de assinatura deste termo aditivo.

Ficam neste ato, ratificadas as demais cláusulas do seu Contrato Social não modificados pelo presente termo de alteração que continuarão a produzir os efeitos legais.

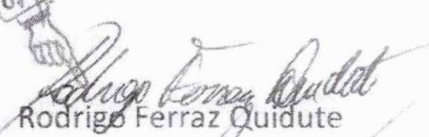
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 06 (Seis) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam abaixo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 21 de Maio de 2013


Paulo Lopo Saraiva
OAB/RN nº 642


André Luiz Pinheiro Saraiva
OAB/RN nº 1.806


Fábio Luiz Lima Saraiva
OAB/RN nº 9.412


Rodrigo Ferraz Quidute
OAB/RN nº 9.942

Reconheço as firmas PAULO LOPO SARAIVA e ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA por autenticidade do que dou fe.

Em 22/05/2013.
Em testemunho  da verdade.

Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Reconheço as firmas FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA e RODRIGO FERRAZ QUIDUTE por autenticidade do que dou fe.

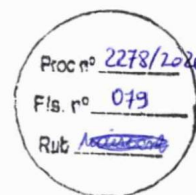
Em 22/05/2013.
Em testemunho  da verdade.

Maria Cicera Pereira Barbalho - Esc. Autorizada

Testemunha

Nome: Juci Paula R. de Med. Sá

CPF: 481.487.254-20



Testemunha

Nome: Maria Desbadora Simão de Silva

CPF: 333.309.604-72

Three handwritten signatures are visible in the bottom right corner of the page. One signature is on the left, and two are on the right, one above the other.

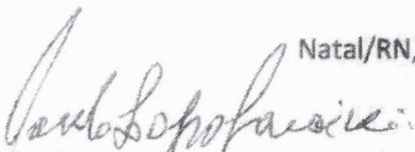
Q. A. M. P. f.



Ficam neste ato, ratificadas as demais cláusulas do seu Contrato Social e Aditivo de nº 01 não modificados pelo presente termo de alteração que continuarão a produzir os efeitos legais.

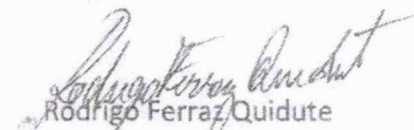
E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento em 06 (Seis) vias de igual forma e teor, o qual depois de lido e achado conforme, aceitam e assinam abaixo, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Natal/RN, 20 de Agosto de 2013.


Paulo Lopo Saraiva
OAB/RN nº 642


André Luiz Pinheiro Saraiva
OAB/RN nº 1.806


Fábio Luiz Lima Saraiva
OAB/RN 9.412


Rodrigo Ferraz Quidute
OAB/RN 9.942

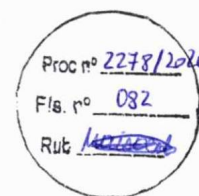
Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome: Maria Auxiliadora Barreto da Silva
CPF: 355.309.604-72



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



ATO CONFIRMATÓRIO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Senhora Secretária,

Em atenção a solicitação para verificar a existência de recursos orçamentários que visem assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado abaixo, certifico que de acordo com a Lei Municipal n.º 604/2025, de 1º de dezembro de 2025:

- [x] - Há recursos orçamentários para o pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo.
[] - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.
[] - Despesas Extraordinárias

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

- 02.003.04.122.0104.2017 – MANUTENCAO DAS ATIVIDADES SEC. DE ADMINISTRACAO. Elemento de Despesa: Outros serviços de Terceiros/Pessoa Jurídica: 3.3.90.39. Dotação RED: 042. Despesa custeada por fonte de Recurso não vinculado de impostos 1.500.0000).

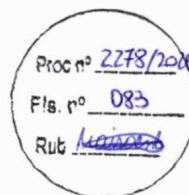
Caso haja disponibilidade de saldo orçamentário para a referida despesa, solicito o encaminhamento dos autos ao senhor prefeito, para que se proceda a autorização de abertura do processo administrativo

Ipueira/RN, 17 de abril de 2026.


ALANA LAÍS DE MEDEIROS MORAIS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 2278/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

DESPACHO:

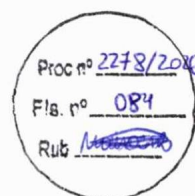
1. De acordo.
2. Autorizo se proceda à abertura de processo administrativo objetivando a contratação, mediante procedimento apropriado, para os serviços destacados na solicitação inicial.
3. Determino sejam, os presentes autos, encaminhados à Comissão de Contratação, para as providências cabíveis.

Ipueira/RN, 22 de abril de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=BR, o=ICP-Brasil,
ou=videconferencia,
ou=31014049000182,
ou=Persona Física A1,
ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

MINUTA TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 0019/2026.

PROCESSO N.º 2278/2026

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

Item	Descrição	Unid.	Quant
01	AÇÃO JUDICIAL OU ADMINISTRATIVAS VISANDO À RECUPERAÇÃO, SEJA POR RESTITUIÇÃO OU POR COMPENSAÇÃO, DOS VALORES INDEVIDAMENTE RECOLHIDOS À UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL) A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL DA FOLHA DE PAGAMENTO CUJA NATUREZA JURÍDICA SEJAM DE VALORES RECEBIDOS PELO SERVIDOR EFETIVO EM EXERCÍCIO DE CARGO COMISSIONADO, ABONO PECUNIÁRIO DE FÉRIAS, FÉRIAS INDENIZADAS, SALÁRIO MATERNIDADE, GRATIFICAÇÃO DE PRODUTIVIDADE E ASSIDUIDADE, GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO, DIÁRIAS E DE AJUDA DE CUSTO	und	1

VALOR ESTIMADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo pago 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município.

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo pago 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município.

CONTRATADO(A): SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.462.731/0001-09

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ipueira/RN, CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60

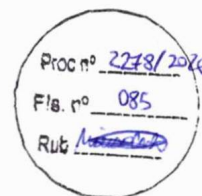
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP)

Fica inexigível o procedimento licitatório para a realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão, conforme Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c (PNCP), considerando que a escolha do fornecedor foi pautada em critérios objetivos e transparentes, para auditoria tributária, que o torna necessária sua escolha. O Município efetuará o pagamento após o trâmite normal do processo de liquidação da despesa.

Ipueira/RN, 22 de abril de 2026.

Ana Paula M. Costa

Ana Paula Medeiros Costa
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

De: Setor de Compras e Licitações
Para: Procuradoria Jurídica

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Encaminho solicitação e anexos provenientes da Secretaria Municipal de Administração, para que esta Procuradoria Jurídica proceda o exame prévio tendo em vista o cumprimento do constante no art. 53 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Na presente solicitação, vislumbra-se a configuração de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece o Art. 74, III, c, da Lei supracitada, considerando quando é inviável a competição.

Sendo assim, entendemos pela dispensa de procedimento licitatório para a despesa em tela, possibilitando a contratação de SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, através de Inexigibilidade de Licitação conforme critério de julgamento nos termos da legislação vigente, o que requer manifestação jurídica mediante emissão de parecer.

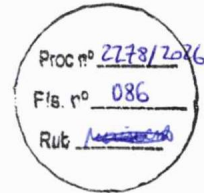
Atenciosamente,

Ipueira/RN, 22 de abril de 2026

Ana Paula M. Costa
ANA PAULA MEDEIROS COSTA
Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PORTARIA Nº 008/2026

de 06 de janeiro de 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPUEIRA/RN, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município, art. 59, inciso IX, e com amparo na legislação municipal;

CONSIDERANDO o que preconiza o Art. 6º, incisos L e LX da Lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO os Arts. 7º e 8º, §§ 1º, 2º e 3º do mesmo normativo, e;

CONSIDERANDO as disposições constantes no Art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

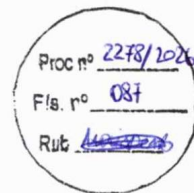
RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores com cargos de provimento em confiança e efetivos Ana Paula Medeiros Costa – CPF nº. 084.972.374.47, Iana Maria de Medeiros Oliveira – CPF nº 027.985.684-98, Maísa Carla Medeiros Lopes - CPF nº. 017.754.104-04, para desempenho da função de Agentes de Contratação e equipe de apoio e comissão de contratação, aptos a tomarem decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, de acordo com o disposto no Capítulo III, Art 3º do Decreto nº 023 de 19 de dezembro de 2023.

Art. 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros dentre os nomeados no Art. 1º, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: A presidência da Comissão de Contratação, incumbirá à Sta. Ana Paula Medeiros Costa que em suas ausências e/ou impedimentos será substituída pelo Sta. Maísa Carla Medeiros Lopes, nesta ordem.

Art. 3º A Agente de Contratação e Equipe de Apoio ou a Comissão de Contratação possuem a prerrogativa de solicitar assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 06 de Janeiro de 2026.

Assinado digitalmente por ADEMIR
JOSE DE MEDEIROS:03897344467
ID: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=31014048000182,
OU= Pessoa Fisica A1, OU=ARCERTMAIS, OU=Autoridade
Certificadora DIGITAL CERTY, CN=ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede administrativa à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE, e XXXXXX, inscrita no CNPJ do MF sob o nº XXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXX, CEP XXX, por seu representante legal e seus advogados XXXXXX, advogado devidamente inscrito no CPF do MF sob o nº XXXXXX, inscrito na XXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

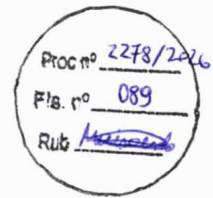
1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia tributária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

- 1.1.1. Ações judiciais e/ou administrativas visando à recuperação, seja por restituição ou por compensação, dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal sobre verbas de natureza indenizatória pagas pelo Contratante aos seus servidores.
- 1.1.2. Ações judiciais e/ou administrativas visando à recuperação, seja por restituição ou por compensação, dos valores indevidamente recolhidos a título a contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos pelo Contratante às suas servidoras a título de salário-maternidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



1.1.3. Análise e patrocínio de ações judiciais e/ou administrativas visando à extinção, redução ou recuperação, seja por restituição ou por compensação, de multas isoladas, qualificadas ou de ofício, impostas pela Receita Federal do Brasil em desconformidade com a legislação e a jurisprudência específicas.

1.1.4. Consultoria para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamento cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo e/ou judicial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

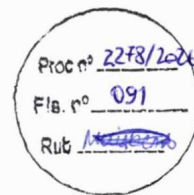
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permitindo-se apenas o substabelecimento com reserva de poderes para realização de diligências, audiências ou sustentações orais em Tribunais, desde que haja justificativa prévia pelo contratado ao contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



4.2. Em qualquer hipótese de substabelecimento, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do substabelecido, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto do substabelecimento.

4.3. É vedado o substabelecimento de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXX (-----)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, pela realização dos serviços elencados acima, o contratante pagará ao contratado honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante.

5.4. O pagamento dos honorários fixados no item anterior será suspenso se as respectivas decisões favoráveis que ensejam a sua cobrança, de forma individualizada, forem suspensas.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dos honorários devidos será efetuado até o dia 15 de cada mês, após apuração do benefício auferido, através de transferência pelo contratante ou mediante depósito em conta em benefício do contratado.

6.2. Em caso de inadimplência, o contratante pagará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-E.

6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades pelo contratado, inclusive na desistência das ações por ele patrocinadas, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, tendo em vista se tratar de porcentagem do benefício econômico efetivamente auferido pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

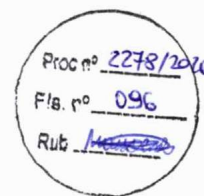
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores, substabelecidos e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) **Multa:**
 - (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “g” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

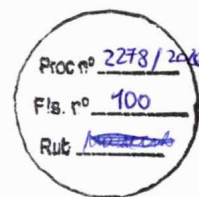
13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

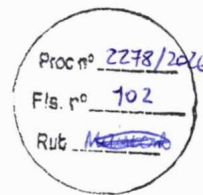
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Caicó/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira/RN, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

XXXXXXXXXXXXXX
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CPF Nº

.....

CPF Nº

.....

PARECER JURÍDICO

Processo: Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2026
Interessado: Município de Ipueira/RN
Assunto: Análise da legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.462.731/0001-09.

EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ADVOCACIA. NATUREZA SINGULAR E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. POSSIBILIDADE. ANÁLISE DOS REQUISITOS LEGAIS. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

I — RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação instaurado pelo Município de Ipueira/RN, objetivando a contratação direta da sociedade **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, para prestação de serviços especializados de consultoria e assessoria jurídica na área de recuperação tributária, visando ao incremento da receita municipal por meio da cobrança judicial e administrativa de créditos tributários de elevada complexidade.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, a ser pago exclusivamente sob a forma de **êxito**, correspondente a **20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados** aos cofres municipais, não havendo qualquer remuneração fixa ou mensal. Tal modelo de remuneração vincula integralmente o pagamento ao resultado obtido, alinhando os interesses do contratado com a eficiência administrativa.

Os autos encontram-se devidamente instruídos com a documentação exigida pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, destacando-se: (a) a certificação orçamentária comprovando a existência de dotação específica; (b) o despacho autorizativo da autoridade competente; (c) a minuta do termo de contrato; (d) os documentos de regularidade fiscal e trabalhista do contratado; e (e) os elementos comprobatórios da notória especialização do escritório, incluindo atestados de serviços prestados a outros entes públicos e currículo dos profissionais envolvidos. Ao final, o processo foi encaminhado a esta Procuradoria para análise de legalidade, nos termos do art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

II — FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II. 1 — Da regra geral da licitação pública

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inciso XXI, estabeleceu a obrigatoriedade de licitação pública como regra geral para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, com o objetivo de assegurar a isonomia entre os concorrentes, selecionar a proposta mais vantajosa e promover o desenvolvimento nacional sustentável. Trata-se de princípio basilar da atividade administrativa, que somente admite exceções expressamente previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), em vigor desde 1º de abril de 2021, regulamentou o referido dispositivo constitucional, elencando no Título II as hipóteses de contratação direta – divididas em licitação dispensável (art. 75), dispensa de licitação (art. 76, §3º) e inexigibilidade de licitação (art. 74). Este parecer se debruça sobre a última hipótese.

II. 2 — Da inexigibilidade de licitação

A inexigibilidade de licitação decorre da inviabilidade de competição, conforme previsto no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. Diferentemente da dispensa, em que a licitação é teoricamente possível, mas a lei a afasta por razões de interesse público, a inexigibilidade surge quando a competição é materialmente inviável – seja pela singularidade do objeto, pela notória especialização do contratado, ou pela impossibilidade de definir critérios objetivos de julgamento.

O inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 estabelece a seguinte hipótese:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial:

(...)

III – para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

O dispositivo exige, portanto, a presença cumulativa de dois requisitos: (a) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de natureza singular; e (b) notória especialização do contratado. Passa-se à análise de cada um deles no contexto concreto.

II. 3 — Da natureza singular do serviço

O serviço objeto da contratação – assessoria e consultoria jurídica para recuperação de créditos tributários municipais – insere-se no conceito de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, conforme definido pelo art. 6º, inciso XVIII, alíneas "a" e "f" da Lei nº 14.133/2021, que incluem os serviços de advocacia e a assessoria técnica especializada em geral.

A singularidade do serviço, por sua vez, reside na complexidade das teses jurídicas envolvidas na recuperação de créditos tributários, especialmente aqueles relacionados a tributos federais repassados aos municípios (como o FPM e o ICMS), que demandam profundo conhecimento do contencioso

fiscal e a elaboração de estratégias processuais sob medida para cada tipo de crédito. Não se trata de serviço padronizado ou rotineiro, mas de atividade que exige alto grau de discricionariedade técnica e confiança pessoal entre o contratante e o contratado.

A doutrina administrativista, corroborada pela jurisprudência do Tribunal de Contas da União, reconhece que a natureza singular não exige que o serviço seja único ou irrepetível, mas sim que apresente características que tornem inviável a definição de critérios objetivos de julgamento entre diferentes ofertantes. Nesse sentido, o Acórdão TCU nº 2.506/2015-Plenário consolidou o entendimento de que a singularidade está associada à confiança e à adaptação do serviço às necessidades específicas da Administração, o que se verifica no caso em exame.

II.4 — Da notória especialização do contratado

O segundo requisito cumulativo é a notória especialização do profissional ou empresa a ser contratada. O §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 define a notória especialização como o reconhecimento no campo de atividade, decorrente de experiência, estudos, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados à natureza do serviço.

A comprovação da notória especialização deve constar dos autos do processo administrativo, por meio de documentos como atestados de serviços prestados a outros entes públicos, currículos profissionais, certificações específicas, publicações técnicas, entre outros elementos que demonstrem a capacitação diferenciada do contratado no ramo da recuperação tributária municipal. Nos autos do Processo nº 0019/2026, constam, em análise prévia, os seguintes elementos comprobatórios: (a) atestados de serviços prestados a Municípios de porte similar, com resultados expressivos de recuperação de créditos; (b) currículo dos advogados integrantes da banca, com especialização comprovada em direito tributário; (c) publicações em periódicos jurídicos sobre a matéria; e (d) apresentação de cases de sucesso em contratos de êxito.

Releva destacar que a notória especialização não se confunde com a exclusividade – não é necessário que o profissional seja o único capaz de prestar o serviço, mas sim que possua um nível de conhecimento e experiência que o destaque no mercado, tornando a competição inviável. O TCU, no Acórdão nº 1.195/2019-Plenário, firmou que "a notória especialização é reconhecida pelo mercado e pela Administração, devendo ser aferida com base em critérios objetivos, como a formação acadêmica, a produção científica e a experiência profissional".

II.5 — Entendimentos do TCU e da doutrina

O Tribunal de Contas da União, em reiteradas decisões, tem admitido a contratação direta de advogados por inexigibilidade de licitação, desde que preenchidos os requisitos legais. O Acórdão nº 1.030/2017-Plenário é emblemático ao afirmar que "a contratação de serviços advocatícios, quando dotados de singularidade e prestados por profissional de notória especialização, é hipótese de inexigibilidade de licitação, não se exigindo a demonstração de que o contratado é o único capaz de prestar o serviço".

A doutrina de renomados administrativistas, como Marçal Justen Filho e Celso Antônio Bandeira de Mello, corrobora esse entendimento, ressaltando que a advocacia, por sua própria natureza, envolve atividades de conteúdo intelectual e criativo que dificultam a padronização e a competição por critérios meramente quantitativos. A confiança e a expertise técnica são elementos essenciais que justificam a inviabilidade de competição.

Nota: No caso concreto, a forma de remuneração por êxito (20% sobre os valores recuperados) reforça a adequação da contratação, pois o pagamento está diretamente vinculado ao resultado, eliminando riscos para a Administração e alinhando os interesses do contratado ao incremento da receita municipal. Esse modelo é amplamente aceito pela jurisprudência do TCU, conforme Acórdãos nº 2.313/2020 e nº 1.678/2021.

III — CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base na análise dos documentos constantes do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2026 e na fundamentação jurídica acima delineada, esta Procuradoria opina pela **legalidade e regularidade do procedimento** de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da sociedade **SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, para prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica em recuperação tributária, no valor estimado de R\$ 1.200.000,00, com remuneração de 20% sobre os valores efetivamente recuperados.

Recomenda-se o prosseguimento do feito, com a consequente ratificação da contratação pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, desde que a notória especialização do contratado esteja devidamente comprovada nos autos – o que, conforme análise preliminar, encontra-se atendido – e que todos os demais requisitos formais do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 sejam integralmente cumpridos.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.



FERNANDO AUGUSTO FERNANDES AZEVEDO

Procurador Municipal

Matrícula nº 962 | OAB/RN nº 9831



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO Nº 2278/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

Senhor Prefeito,

Considerando que esta Comissão de contratação declarou, após a manifestação da assessoria jurídica, a pessoa física SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.462.731/0001-09, como apta a contratar com a Administração Pública mediante inexigibilidade de licitação nos termos do Art. 74, III, c da Lei Federal nº 14.133/2021, resta-nos encaminhar os presentes autos a Vossa Excelência para RATIFICAÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO relativa a referida contratação.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.

Ana Paula M. Costa

ANA PAULA MEDEIROS COSTA

Agente de Contratação



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, “c”, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 13.462.731/0001-09, para serviços de consultoria e assessoria jurídica relativos à recuperação tributária, que tem como escopo o incremento de receita e a contenção de despesas para o Município, no valor de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

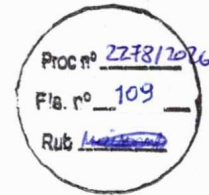
Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil,
ou=Secretaria de
ou=31014048000182, ou=Pessoa
Física A1, ou=ARCEMMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERT, cn=ADEMIR JOSE
DE MEDEIROS:03897344467

Ademir José de Medeiros

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



PROCESSO ADMINISTRATIVO MI/RN Nº 2278/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0019/2026

ATO DE RATIFICAÇÃO

CONTRATADO(A): SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.462.731/0001-09.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUEIRA, Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ nº 08.094.708/0001-60, localizado à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, c

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo pago 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município

VALOR CONTRATADO: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) sendo pago 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município

RATIFICAÇÃO EM: 23 de abril de 2026

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:03897344467
DN: cn=B, o=CP-Brasil,
ou=videoconferencia,
ou=31014048000182,
ou= Pessoa Física A1,
ou=ARCERTMAIS,
ou=Autoridade Certificadora
DIGITAL CERTI, cn=ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:03897344467

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0019/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2278/2026

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA FORMA E
CONDIÇÕES ABAIXO DISCRIMINADAS.**

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.094.708/0001-60, com sede administrativa à Avenida Fundador Francisco Quinino, nº 148 - Centro - CEP - 59.315-000, Ipueira/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade nº 1867762, expedida pela SSP/RN, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 038.973.444-67, doravante denominado CONTRATANTE, e SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 13.462.731/0001-09, com sede na Rua Doutor Mucio Galvão, 477 - Barro Vermelho Natal/RN, CEP 59.022-530, por seu representante legal e seus advogados PAULO LOPO SARAIVA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito no CPF do MF sob nº 011.825.284-49, inscrito na OAB/RN de nº 642, RODRIGO FERRAZ QUIDUTE, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.942, inscrito no CPF do MF sob o nº 043.800.184-23, ANDRÉ LUIZ PINHEIRO SARAIVA, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 1806, inscrito no CPF do MF sob nº 200.362.724-34, FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/RN sob o nº 9.412, inscrito no CPF do MF sob o nº 054.450.524-78 doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 2278/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 0019/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços técnicos especializados em advocacia tributária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

1.1.1. Ações judiciais e/ou administrativas visando à recuperação, seja por restituição ou por compensação, dos valores indevidamente recolhidos a título de contribuição previdenciária patronal sobre verbas de natureza indenizatória pagas pelo Contratante aos seus servidores.

- 1.1.2. Ações judiciais e/ou administrativas visando à recuperação, seja por restituição ou por compensação, dos valores indevidamente recolhidos a título a contribuição previdenciária patronal sobre os valores pagos pelo Contratante às suas servidoras a título de salário-maternidade.
- 1.1.3. Análise e patrocínio de ações judiciais e/ou administrativas visando à extinção, redução ou recuperação, seja por restituição ou por compensação, de multas isoladas, qualificadas ou de ofício, impostas pela Receita Federal do Brasil em desconformidade com a legislação e a jurisprudência específicas.
- 1.1.4. Consultoria para formular, implantar e executar procedimentos técnicos de auditoria, qualificação e de recuperação/compensação de possíveis créditos junto à concessionária de energia elétrica local e/ou atuação junto às instâncias reguladoras, para os mesmos fins, em função de pagamento cobrados indevidamente e/ou a maior, no âmbito administrativo e/ou judicial.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

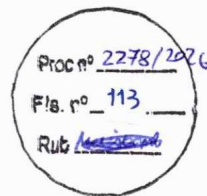
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:
038973444
67

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038973
44467
Dados: 2026.04.23
10:40:27 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, permitindo-se apenas o substabelecimento com reserva de poderes para realização de diligências, audiências ou sustentações orais em Tribunais, desde que haja justificativa prévia pelo contratado ao contratante.

4.2. Em qualquer hipótese de substabelecimento, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do substabelecido, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto do substabelecimento.

4.3. É vedado o substabelecimento de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que, pela realização dos serviços elencados acima, o contratante pagará ao contratado honorários no valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o efetivo benefício financeiro auferido pelo Município Contratante.

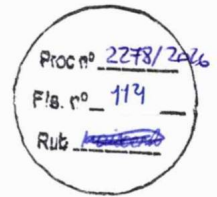
5.4. O pagamento dos honorários fixados no item anterior será suspenso se as respectivas decisões favoráveis que ensejam a sua cobrança, de forma individualizada, forem suspensas.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038973
44467
Dados: 2026.04.23
10:40:36 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.

6.1. O pagamento dos honorários devidos será efetuado até o dia 15 de cada mês, após apuração do benefício auferido, através de transferência pelo contratante ou mediante depósito em conta em benefício do contratado.

6.2. Em caso de inadimplência, o contratante pagará multa de 2% (dois por cento), juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês) e correção monetária pelo IPCA-E.

6.3. O atraso superior a 15 (quinze) dias implicará no imediato encerramento de todas as atividades pelo contratado, inclusive na desistência das ações por ele patrocinadas, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, tendo em vista se tratar de porcentagem do benefício econômico efetivamente auferido pelo contratante.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0385734
4467
Dados: 2026.04.23
10:40:46 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

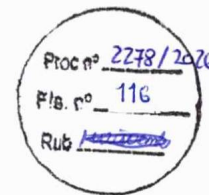
9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389734
4467
Dados: 2026.04.23
10:40:57 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

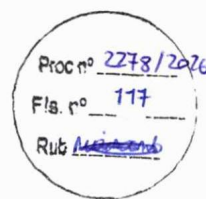
9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por
ADEMIR JOSE DE
MEDEIROS:038973
44467
Dados: 2026.04.23
10:41:06 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma digital por ADEMIR JOSE DE MEDEIROS:03897344467
Dados: 2026.04.23 10:41:16 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores, substabelecidos e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389734
4467
Dados: 2026.04.23
10:41:26 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a parte que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b” e “c” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b” e “c”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

iv) **Multa:**

- (1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “g” do subitem 12.1, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038973444
67
Dados: 2026.04.23
10:41:36 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60

(3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “b” do subitem 12.1, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389734
4467
Dados: 2026.04.23
10:41:47 -03'00'

12.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma de regulamentação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

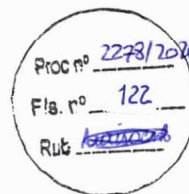
13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto:

13.7.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

13.7.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

13.8. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

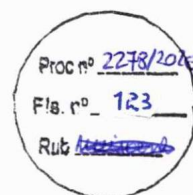
- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
3897344467

Assinado de f. ma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038973
44467
Dados: 2026.04.23
10:42:09 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.9. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0
4467
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:0389734
4467
Dados: 2026.04.23
10:42:20 -03'00'



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
CNPJ. 08.094.708/0001-60



respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Caicó/RN** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.

ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:044467
3897344467

Assinado de forma
digital por ADEMIR
JOSE DE
MEDEIROS:038973
Dados: 2026.04.23
10:42:32 -03'00'



Documento assinado digitalmente
FABIO LUIZ LIMA SARAIVA
Data: 23/04/2026 11:03:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MUNICÍPIO DE IPUEIRA/RN
ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
P/ Promitente Contratante

SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

1.....

2.....

CPF Nº

.....

CPF Nº

.....

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO



**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
0019/2026**

O Prefeito Municipal de Ipueira/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna inexigível, com fundamento no art. 74, inciso III, "c", da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratação de SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 13.462.731/0001-09, para serviços de consultoria e assessoria jurídica relativos à recuperação tributária, que tem como escopo o incremento de receita e a contenção de despesas para o Município, no valor de 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Medeiros Costa
Código Identificador:A4E4B252

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 15/05/2026. Edição 3791
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	2278 / 2026	476885
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000019/2026
Data da Expedição do Termo: 23/04/2026 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 15/05/2026 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 0,20
Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: ADEMIR JOSE DE MEDEIROS
CPF: 03897344467

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: termo.pdf
Código Validador do Arquivo: 8734516D95788BDF63FDEC4A92013D10

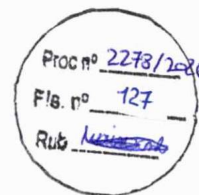
JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo: 476885
Data e hora do Envio: 21/05/2026 13:03:00
Data e hora da criação deste Documento: 21/05/2026 13:03:00

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA
EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0019/2026

CONTRATANTE: Município de Ipueira/RN – CNPJ (MF) n.º 08.094.708/0001-60.

CONTRATADA: SARAIVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ n.º 13.462.731/0001-09.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA RELATIVOS À RECUPERAÇÃO TRIBUTÁRIA, QUE TEM COMO ESCOPO O INCREMENTO DE RECEITA E A CONTENÇÃO DE DESPESAS PARA O MUNICÍPIO.

VALOR: 20% (vinte por cento) sobre os valores efetivamente recuperados e ingressados nos cofres do Município.

MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de licitação (Processo/MI/RN n.º 2278/2026).

DATA DA ASSINATURA: 23 de abril de 2026.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do presente instrumento, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

SIGNATÁRIOS: ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS – pelo Contratante, e FÁBIO LUIZ LIMA SARAIVA – pela Contratada.

Ipueira/RN, 23 de abril de 2026.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ana Paula Medeiros Costa

Código Identificador:656D5851

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 22/05/2026. Edição 3796

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>